Id:0F8BE643C0BB0C8B

CÂMARA MUNICIPAL DE ELESBÃO VELOSO- PI
AV. BENICIO ALVES CENTRO Nº 359
CEP.64.325-000 FONE: FAX 086-3285-1842
CNPJ. 01.722.272/0001-68
http://www.elesbaoveloso.pi.leg.br - E-mail: cmeveloso@gmail.com

EMENDA A LOM, N° 007/ 2024

A Mesa da Câmara Municipal de Elesbão Veloso, nos termos do § 2º do art. 43 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º. Os arts. 127 e 128 da Lei Orgânica Municipal passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 127. .....

.....

IV - dispor sobre critérios para a execução equitativa, além de procedimentos que serão adotados quando houver impedimentos legais e técnicos, cumprimento de restos a pagar e limitação das programações de caráter obrigatório, para a realização do disposto nos §§ 4º e 5º do art. 128.

"Art. 128. .....

.....

§ 3º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 4º. A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 3º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 5º. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 3º deste artigo, em montante correspondente a 1% (um inteiro por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165, da Constituição Federal.

§ 6º. As programações orçamentárias previstas no § 3º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§ 7º. Para fins de cumprimento do disposto nos §§ 5º e 6º deste artigo, os órgãos de execução deverão observar, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes.

§ 8º. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, os montantes previstos nos §§ 4º e 5º deste artigo poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

§ 9º. Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir da execução orçamentária do exercício de 2026.

Art.3º. Fica revogada as disposições em contrário.

Elesbão Veloso (PI), 14 de novembro de 2024

Cícero Marcos de Oliveira
Presidente da Câmara

Id:09FED0624A930D41

Estado do Piauí
MUNICÍPIO DE PIRIPIRI
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRIPIRI
CNPJ Nº 08.618.519/0001-40

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ART. 75, INCISO I, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

A Câmara Municipal de Piripiri-PI, neste ato representado pelo seu agente de contratação, designado pela Portaria nº 20/2024, torna público que intenciona em realizar a Contratação, por dispensa de licitação, para a **contratação de serviços na área de engenharia para a elaboração e execução de um projeto de extensão de rede elétrica de baixa tensão padrão Equatorial Piauí, para viabilizar o funcionamento do Plenário da Câmara Municipal, localizado na Avenida Murilo Resende S/N, Centro Administrativo Piripiri-PI,** conforme termo de referência, mediante dispensa de licitação com fulcro no art. 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 alterada pelo Decreto Federal 10.922/2021.

Informamos que a Câmara tem interesse em obter propostas adicionais e, considerando o que preconiza o § 3º do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica aberto **o prazo de 03 (três) dias úteis** a contar desta publicação para que qualquer interessado, caso queira, apresente sua proposta.

➔ **Limite para Apresentação da Proposta de Preços: dia 26/11/2024.**

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de licitação da Câmara Municipal de Piripiri-PI, situado no Rua Antônio Alves, Nº 747, Centro, Piripiri – Piauí – CEP nº 64.260 – 000, no horário de 08h00min às 13h00min, em dias úteis ou pelo E-mail legislativo.cmp@hotmail.com, até a data limite.

O Termo de Referência da Dispensa e os documentos exigidos para dispensa de licitação estarão disponíveis no Site Oficial da Câmara Municipal na aba transparência no endereço eletrônico: http://transparencia.camaradepiripiri.pi.gov.br

Piripiri-PI, 19 de novembro de 2024.

ZENON CAMPÊLO DAMIÃO
Agente de Contratação

Rua Antonio Alves – 747 – Centro
CEP 64260-000 - Piripiri-PI
Fone 3276-2030 – email: legislativocmp@hotmail.com
www.camaradepiripiri.pi.gov.br

Id:05D4FFF931F50D9D

CAMARA MUNICIPAL DE
VERA MENDES
Legislando para o Futuro

EXTRATO DE CONTRATO

PROCEDIMENTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO 01.20/2024. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE MÁRMORE VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VERA MENDES-PI. **FUNDAMENTO:** LEI 14.133/21. **CONTRATADA:** MARMORARIA COELHO. **CNPJ Nº:** 45.145.881/0001-77. **CONTRATO Nº:** 01.1810/2024. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 16.999,00 (DEZESSEIS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS). **DATA DE ASSINATURA:** 18/11/2024. **VIGÊNCIA:** 18/11/2025. **SIGNATÁRIOS:** FRANCISCO RODRIGUES DAS GRAÇAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE VERA MENDES - PI E SR. DIOGO COELHO MARQUES DE CARVALHO PELA EMPRESA MARMORARIA COELHO.

CNPJ. 10.574.320/0001-09
camaradeveramendespi@gmail.com
Rua Teodoro Silva , s/n, Centro, Vera Mendes-PI